CONTRATO N. 16/2016

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, COM COBERTURA INTEGRAL DE PEÇAS, NOS CONDICIONADORES DE AR DO PRÉDIO DO FÓRUM DA COMARCA DE CÁCERES QUE ENTRE SI CELEBNRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA/FUNAJURIS E A EMPRESA MPM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do Poder Judiciário - **TRIBUNAL DE JUSTIÇA/FUNAJURIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.872.837/0001-93, situado no Centro Político Administrativo, s/n, nesta Capital, representado neste ato pelo seu Presidente, Exmo. Sr. Des. **PAULO DA CUNHA,** brasileiro, casado, portador do RG n° 5.552.470-SSP/SP e do CPF n° 434.963.348-000, com endereço comercial acima mencionado no uso de suas atribuições, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MPM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.531.729/0001-69, Insc. Estadual n. 01749919, estabelecida à Rua Benjamim Constant, 1.989 – Bairro São Cristóvão, CEP 76.804-056 – Porto Velho-RO, neste ato representado, na forma de seu Estatuto Social, pelo seu Sócio Sr. **STEPHANO RODRIGO MAGALHÃES**, brasileiro, separado, natural de Americana-SP, Engenheiro Mecânico, Residente e domiciliado à Av. Rio Madeira n. 5064, Apto 108, Res. Garden Club, Bairro Nova Esperança, Porto Velho/RO, CEP 76.821-191, portador da Cédula de Identidade, n. 219955219-SSP/SP, inscrito no CPF sob o n. 255.170.918-06 e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Pregão Eletrônico n. 63/2015 – CIA. 0021696-90.2015.8.11.0000, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, nº 5.450/01 e

Bloco Des. António de Arruda – Av. Historiador Rubens de Mendonça, S/N - Praça das Bandeiras
CEP.: 78049-926 - Cuiabá – MT – Tel.: (65) 3617-3747 - Fax.: (65)3617-3727

subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado, têm, entre si, como certo e ajustado a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, com cobertura integral de peças, nos condicionadores de ar do Prédio do Fórum da Comarca de Cáceres, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto, Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, com cobertura integral de peças, nos condicionadores de ar do Prédio do Fórum da Comarca de Cáceres, conforme o Edital do Pregão Eletrônico n. 63/2015 – CIA. 0021696-90.2015.8.11.0000, Termo de Referência de fls. 166-TJ a 176-TJ e Proposta de fls. 254-TJ a 255-TJ, que ficam fazendo partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente contrato será executado de forma indireta, sob regime de empreitada por preço global do lote único.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O serviço deverá ser executado no Prédio do Fórum da Comarca de Cáceres.
3.1.1. Os serviços de manutenção preventiva dos condicionadores de ar deverão ser executados de acordo com o cronograma especificado no Anexo II do Termo de Referência n. 01/2015.

CLÁUSULA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. As partes se declaram sujeitas às normas da Lei nº 10.520/2002, Decreto n. 3.555/2000, Decreto n. 5.450/2005 e

Bloco Des. António de Arruda – Av. Historiador Rubens de Mendonça, S/N - Praça das Bandeiras
CEP.: 78049-926 - Cuiabá – MT – Tel.: (65) 3617-3747 - Fax.: (65)3617-3727

subsidiariamente a Lei n. 8.666/93 atualizada, e às cláusulas deste contrato.

4.2. De modo supletivo, poderão ser utilizados princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor) e Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA (PRAZO PARA A EXECUÇÃO)

5.1. O prazo para **execução dos serviços será de até 12 (doze)** meses, a partir da emissão da Ordem de Serviço, não se interrompendo os períodos de sábado, domingo e feriados, ou em dias de suspensão de expedientes no Poder Judiciário de Mato Grosso, sendo o **prazo de vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme artigo 57, II da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O preço total deste contrato será de **R$ 183.990,00** (cento e oitenta e três mil novecentos e noventa reais), referente a **R$15.332,50** (quinze mil trezentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos) mensais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O valor ora acordado é fixo e irreajustável pelo período de execução e de vigência.

7.2. Em caso de reajuste, o índice utilizado será o IPCA a contar da data de recebimento da proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DO MODO DE ENTREGA, DO PRAZO E DO MODO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. Serviços de manutenção preventiva: é o conjunto de ações desenvolvidas, com programação antecipada, com o intuito de

Bloco Des. António de Arruda – Av. Historiador Rubens de Mendonça, S/N - Praça das Bandeiras
CEP.: 78049-926 - Cuiabá – MT – Tel.: (65) 3617-3747 - Fax.: (65)3617-3727

verificar os componentes e peças dos condicionadores de ar, garantindo e preservando o seu bom funcionamento;

8.2. Os serviços de manutenção preventiva dos condicionadores de ar deverão ser executados de acordo com o cronograma especificado no Anexo II;

Serviços de manutenção corretiva: é o tipo de manutenção mobilizada após a ocorrência de defeitos e/ou falhas no funcionamento do Sistema ou nas peças/equipamentos que compõe os condicionadores de ar, dentre eles: filtros de ar, plugs, condensadores, vazamentos, polias dos ventiladores, dentre tantos outros itens especificados no Anexo II;

8.3. A empresa deverá atender aos chamados para a regularização de anormalidades de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais, utilizando peças genuinamente originais, sem ônus adicional ao Poder Judiciário, uma vez que a contratação já **as** inclui (cobertura integral de peças);

8.4. Os serviços poderão ser executados no horário de expediente, desde que a empresa mantenha os locais onde forem realizados os serviços sinalizados e em bom estado de limpeza, e ainda, para que os usuários dos locais onde os serviços estão sendo realizados sofram o menor transtorno possível;

8.5. Os serviços poderão ser executados fora do horário de expediente (incluindo 5finais de semana), desde que seja comunicado formalmente ao Gestor Administrativo do Fórum de Cáceres, para que o mesmo providencie as autorizações necessárias;

8.6. A empresa deverá manter os locais onde forem realizados os serviços sinalizados e em bom estado de limpeza, para que os usuários dos locais onde os serviços estão sendo executados sofram o menor transtorno possível;

8.7. Os serviços não poderão prejudicar o fluxo dos pedestres e veículos;

8.8. Serão de inteira responsabilidade da contratada as despesas com pessoal, impostos, alimentação, transporte e material;

8.9. Os serviços deverão obedecer às normas básicas de Segurança do Trabalho;

Bloco Des. António de Arruda – Av. Historiador Rubens de Mendonça, S/N - Praça das Bandeiras
CEP.: 78049-926 - Cuiabá – MT – Tel.: (65) 3617-3747 - Fax.: (65)3617-3727

8.10. Os serviços que provoquem ruídos deverão ser programados para serem executados no horário do almoço ou fora do horário de expediente do Fórum;
8.11. A contratada se responsabilizará por qualquer dano causado ao local decorrente da execução do serviço, ficando a reparação e conserto por sua conta. Ex.: quebra de calçada, a via urbana e o prédio em atendimento;
8.12. O funcionário da contratada deverá trabalhar devidamente equipado com materiais de segurança e uniforme;
8.13. A contratada deverá acompanhar criteriosamente o estado de conservação de todos os equipamentos, sugerindo medidas preventivas e corretivas, quando necessário;
8.14. Fornecer, pelo período que durar a garantia (mínimo de 12 meses), equipamentos, ferramentas e peças adequadas e originais indicadas pelo fabricante de modo a garantir perfeita execução dos serviços de Assistência Técnica;
8.15. Quando da solicitação dos serviços, no caso de manutenção corretiva, a empresa deverá dar início no prazo máximo de 01 (uma) hora ou conforme as necessidades dos serviços, e estes deverão ser executados sem interrupções de espécie alguma. Caso haja imprevistos deverá ser informado ao setor competente, isto é, à Administração do Fórum de Cáceres;
8.16. A contratada cumprirá um tempo de resolução de reparos não superior a 06 (seis) horas após a abertura da ocorrência. No caso de necessidade de retirada de equipamento da dependência do prédio, deverá submeter-se a autorização do Gestor Administrativo do Fórum de Cáceres.
8.17. O prazo máximo em que o ambiente climatizado poderá ficar sem o equipamento de ar condicionado, é de 02 (duas) horas, a partir do momento da abertura da ocorrência;
8.18. A fiscalização da Contratação será exercida pela Senhora **Isabel Cristina Miranda** matrícula 4.619. O seu substituto será o Senhor **Ronaldo Ribeiro de Mello**, matrícula 8.303.

Bloco Des. António de Arruda – Av. Historiador Rubens de Mendonça, S/N - Praça das Bandeiras
CEP.: 78049-926 - Cuiabá – MT – Tel.: (65) 3617-3747 - Fax.: (65)3617-3727

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. Ao final da realização dos trabalhos contratados deverá ser emitida Nota Fiscal de Serviços, mediante medição dos quantitativos dos serviços executados.
9.2. Os pagamentos serão efetuados após o recebimento e verificação dos serviços executados.
9.3. No momento da entrega a Nota Fiscal deverá estar acompanhada das Certidões de FGTS, INSS e Certidões Negativas de Débitos: Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista, dentro do prazo de validade. O documento fiscal deverá conter as especificações dos serviços executados, conforme o caso.
9.4. As empresas do Estado de Mato Grosso que não tiverem cadastradas as Notas Fiscais eletrônicas deverão apresentar comprovante de Nota Fiscal de vendas para Órgão Público.
9.5. Apresentada a Nota Fiscal de venda caberá ao Fiscal do CONTRATO atestá-la, nos termos do Termo de Referência, encaminhando-a ao departamento responsável pelo pagamento.
9.6. As Notas Fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Edital serão devolvidas à CONTRATADA, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para regularização, correndo, nesse caso, o prazo estipulado para pagamento, somente a partir da completa regularização.
9.7. Findo o prazo, sem regularização dos documentos, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, efetuando-se os pagamentos devidos.
9.8. Os pagamentos não serão considerados como aceitação definitiva dos serviços de que trata o Contrato e não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam.
9.9. O Tribunal de Justiça pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Ato Convocatório e seus Anexos.

G

Bloco Des. António de Arruda – Av. Historiador Rubens de Mendonça, S/N - Praça das Bandeiras
CEP.: 78049-926 - Cuiabá – MT – Tel.: (65) 3617-3747 - Fax.: (65)3617-3727

CLÁUSULA DEZ - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos do Tribunal de Justiça, Fonte 100, ou do Fundo de Apoio ao Judiciário – FUNAJURIS, Fonte 240, no Elemento de Despesa 3390-39.

CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Ao ser convocada o TJ/MT efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer nos 03 (três) dias úteis seguintes à convocação, para assinatura do Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, caso em que a Administração se reserva no direito de chamar o Segundo e/ou Terceiro colocado. A empresa vencedora do certame se obriga a:

a) Acatar as determinações do fiscal no que tange às especificações deste Termo de Referência;

b) Cumprir os prazos de execução dos serviços, sob pena de aplicação de sanções cabíveis.

c) Observar todos os cuidados a fim de evitar danos à edificação e a terceiros, por ocasião da montagem dos equipamentos, ficando o ônus dos reparos por sua conta;

d) Dar garantia dos serviços de instalação por um prazo mínimo de 03 (três) meses;

e) Fornecer todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários à execução dos serviços.

f) Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, fornecendo os equipamentos de proteção individual e coletivos necessários ao exercício das atividades;

g) Para que seja efetuado o pagamento, a empresa deverá cumprir os seguintes requisitos:

h) Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

i) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

j) Certidão de Regularidade do FGTS;

k) Certidão Negativa de Débito da Secretaria de Estado da Fazenda;

Bloco Des. António de Arruda – Av. Historiador Rubens de Mendonça, S/N - Praça das Bandeiras
CEP.: 78049-926 - Cuiabá – MT – Tel.: (65) 3617-3747 - Fax.: (65)3617-3727

l) Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais;
m) Certidão Negativa Trabalhista
n) Quitação de imposto e taxas que porventura incidam sobre o objeto da contratação;
o) Relatório circunstanciado dos serviços executados.
p) A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos;
q) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes das obrigações assumidas em decorrência deste Pregão;
r) É expressamente vedada à CONTRATADA a subcontratação de quaisquer serviços, sem a autorização do Tribunal.

CLÁUSULA DOZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE se compromete a:
a) Permitir, durante a vigência da ARP/contrato o acesso dos representantes e/ou empregados da contratada ao local onde será realizado o serviço, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do contratante;
b) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada;
c) Atestar a execução do serviço por meio da área competente;
d) Efetuar o pagamento à contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Arp/contrato;
e) Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço executado fora das especificações constantes neste Termo de Referência.
f) Emitir a Ordem de Serviço;
g) Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas;
h) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;

87

i) Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;
j) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
k) Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas neste Ato Convocatório;
l) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas do TJMT quanto ao uso das instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
m) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TREZE - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1 A fiscalização da Contratação será exercida pela Senhora **Isabel Cristina Miranda** matrícula 4.619. O seu substituto será o Senhor **Ronaldo Ribeiro de Mello** matrícula 8.303.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será informado ao sistema de cadastramento de fornecedores (SICAF) a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:
a) Não assinar a Ata de Registro de Preços/Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
b) Não retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de vigência da Ata;
c) Apresentar documentação falsa;
d) Deixar de apresentar documentos exigidos para o certame;
e) Retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;

Bloco Des. António de Arruda – Av. Historiador Rubens de Mendonça, S/N - Praça das Bandeiras
CEP.: 78049-926 - Cuiabá – MT – Tel.: (65) 3617-3747 - Fax.: (65)3617-3727

f) Não mantiver a proposta;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
14.1.1. Com fulcro no artigo 7º da Lei n. 10.520 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
a.1) Advertência, que deverá ser feita por meio de notificação, mediante contra recibo do representante legal da contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações;
b.1) Multa de 0,5% por dia de atraso, sobre o valor do contrato no descumprimento das obrigações assumidas, até o 5º dia;
c.1) Multa de 0,5% por dia de atraso, sobre o valor mensal do contrato no descumprimento das obrigações contidas nos itens 14.1.1.c, 14.1.1.d e 14.1.1.e;
d.1) Multa de 1% por dia de atraso, sobre o valor do contrato no descumprimento das obrigações assumidas, a partir do 6º dia de atraso na execução dos serviços, sem prejuízo das demais penalidades, passível de rescisão contratual após 15º dia de atraso;
c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal, pelo prazo de até 2(dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
14.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Tribunal à adjudicatária ou cobrado judicialmente por meio da Procuradoria do Estado.
14.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 14.1.1 poderão ser aplicadas, cumulativamente, à pena de multa.
14.4. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 14.1.1 também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou ao licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Bloco Des. António de Arruda – Av. Historiador Rubens de Mendonça, S/N - Praça das Bandeiras
CEP.: 78049-926 - Cuiabá – MT – Tel.: (65) 3617-3747 - Fax.: (65)3617-3727

14.5. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da intimação por parte do TJ/MT, o respectivo valor será encaminhado para execução pela Procuradoria Estadual.

14.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão ou nesse prazo encaminhá- lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

14.7. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e Diário Oficial da Justiça as sanções administrativas previstas no subitem 14.1.1, c, d, desta ARP/CONTRATO, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

14.8. O Possível órgão aderente a ARP será o responsável pelas sanções administrativas aplicáveis ao fornecedor, inclusive aplicação da pena prevista nesta ARP, de acordo com o que preceitua a Lei n. 10.520/02, n. 8.666/93 e pelos Decretos n. 7.892/2013, n. 3.555/00 e regimento interno correspondente.

CLÁUSULA QUINZE - DAS PRERROGATIVAS

15.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato, a seguir especificados:

a) Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, respeitados os direitos da CONTRATADA.

b) Extinguí-lo, unilateralmente, nos casos especificados art. 77 e no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

c) Aplicação das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

d) Fiscalização da execução do ajuste.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO

16.1. O CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato e dos eventuais termos de aditamentos, fará publicar no Diário Oficial do Estado, resumidamente, o seu extrato, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Bloco Des. António de Arruda – Av. Historiador Rubens de Mendonça, S/N - Praça das Bandeiras
CEP.: 78049-926 - Cuiabá – MT – Tel.: (65) 3617-3747 - Fax.: (65)3617-3727

16.2. Os eventuais apostilamentos referentes a reajustes ordinários ou alteração de empenho não serão publicados, devendo apenas ser anexados ao presente instrumento.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

17.1. O presente contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, de conformidade com o artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e atualizações.
17.1.1. Em situações excepcionais, desde que o CONTRATANTE concorde, o prazo previsto no item 17.1 poderá ser diminuído.
17.2. O presente contrato também poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e atualizações.
17.3. No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.

CLÁUSULA DEZOITO - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições iniciais do Contrato, inclusive quanto à habilitação/documentação prevista no artigo 55, XIII da lei nº 8.666/93.
18.2. Não haverá nenhum vínculo empregatício entre o Tribunal de Justiça e o pessoal da empresa contratada como também todos e quaisquer encargos de ordem fiscal, social, trabalhista, inclusive o acidente de trabalho, previdenciário e tributário devidos em decorrência direta ou indireta da execução do presente instrumento serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, *por* mais privilegiado que seja.

19.2. E assim, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá, 19 de maio de 2016.

Desembargador **PAULO DA CUNHA**
Presidente do Tribunal de Justiça
CONTRATANTE

4º OFICIO

Senhor **STEPHANO RODRIGO MAGALHÃES**
Representante da empresa **MPM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**
CONTRATRADA

4. OFICIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
AV.D.PEDRO II, 1039,ESQ.CAMPOS SALES
PORTO VELHO - RO

Reconheco a(s) firma(s) por semelhanca com valor economico de:
[01039573]-STEPHANO RODRIGO MAGALHAES....
Em testemunho da verdade.
PORTO VELHO, 02 de junho de 2016.
042-SABRINA MATILSA PARDO FURLAN DO NASCIMENTO
ESC.AUTORIZADA

V.Unit: Emol. R$ 5,79 Selo R$ 0,95 FUJU R$ 1,16. TOTAL: R$ 7,90.
SELO DIGITAL DE FISCALIZACAO
I7AET21198-8D177
Confira validade em
www.tjro.jus.br/consultaselo/

Testemunhas:

1 _____
RG 1365195-4 SSP/MT
CPF 957.850.351-20

2 Delson Vergilio da Silva
RG 0513 850-7 SSP/MT
CPF 482.625.361-34

Bloco Des. António de Arruda – Av. Historiador Rubens de Mendonça, S/N - Praça das Bandeiras
CEP.: 78049-926 - Cuiabá – MT – Tel.: (65) 3617-3747 - Fax.: (65)3617-3727

Contrato n. 16/2016 – CIA. 0071978-98.2016.8.11.0000

TERMO DE GARANTIA

PREGÃO ELETRÔNICO N. 63/2015 – CIA 0021696-90.2015.8.11.0000

A empresa **MPM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ N. 09.531.729/0001-69, por intermédio de seu representante legal o Sr. **STEPHANO RODRIGO MAGALHÃES** RG N. 219955219 SSP/SP e CPF N. 255.170.918-06, compromete-se a prestar garantia do fornecimento do sistema de refrigeração obedecendo aos seguintes padrões mínimos:

a) Fornecer, pelo período que durar a garantia (mínimo de 12 meses), equipamentos, ferramentas e peças adequadas e originais indicadas pelo fabricante de modo a garantir perfeita execução dos serviços de Assistência Técnica;
b) Prestar garantia contra defeitos de fabricação de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo por parte do Poder Judiciário em caso de substituição de peças.

4º OFÍCIO

4. OFICIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
AV.D.PEDRO II, 1039,ESQ.CAMPOS SALES
PORTO VELHO - RO
Reconheco a(s) firma(s) por semelhanca
sem valor economico
L01039571-STEPHANO RODRIGO MAGALHAES....
Dou fe, em testemunho da verdade.
PORTO VELHO, 02 de junho de 2016.
042-SABRINA MATILSA PARDO FURLAN DO NASCIMENTO
ESC.AUTORIZADA
V.Unit: Emol. R$ 2,31 Selo R$ 0,95 FUJU R$ 0,46. TOTAL: R$ 3,72.
SELO DIGITAL DE FISCALIZACAO
I7AET21200-06C78
Confira validade em
www.tjro.jus.br/consultaselo/

STEPHANO RODRIGO MAGALHÃES
Representante da empresa **MPM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**
CNPJ N. 09.531.729/0001-69 – INSCRIÇÃO ESTADUAL N. 01749919

Bloco Des. António de Arruda – Av. Historiador Rubens de Mendonça, S/N - Praça das Bandeiras
CEP.: 78049-926 - Cuiabá – MT – Tel.: (65) 3617-3747 - Fax.: (65)3617-3727